



Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais
Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde
Superintendência de Vigilância Sanitária
Diretoria de Vigilância em Alimentos

DETERMINAÇÃO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR DVA/SVS Nº. 040/2015

A Diretora de Vigilância em Alimentos, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, determina a interdição cautelar do produto: fubá de milho, marca: Araras, data de fabricação: 20/05/2015, data de validade: 20/11/2015, lote: 342, produzido por: Arara Gêneros Alimentícios Ltda, inscrita no CNPJ sob o número 86.550.167/0001-41, localizada na Rua Ana Jacinto Rios, nº 819, Campo Belo, MG, em virtude de representar risco de agravo à saúde do consumidor por não conter o teor mínimo de ferro, exigido pela Resolução RDC Nº 344, de 13 de dezembro de 2002, item 4.1, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e assim não contribuir para o objetivo da citada norma regulamentar de prevenir a ocorrência de anemia ferropriva. O mencionado risco está evidenciado no laudo de análise nº 1900.00/2015, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).

Encaminha para a Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, conforme inciso I do art. 3º da Resolução SES nº 2.999/11, para referendar o ato administrativo relativo à interdição cautelar.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015.

Ângela Ferreira Vieira
Diretora de Vigilância Sanitária
em Alimentos - Masp: 1372996-7
DVA/SVS/SUBVPS/SES/MG

Diretora de Vigilância em Alimentos